

**I CONGRESSO INTERNACIONAL DE
JUSTIÇA E MEMÓRIA – I CIJUM**

**LEGISLAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA DE
TRANSIÇÃO II**

L514

Legislação, Direitos Humanos e Justiça de Transição II [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso Internacional de Justiça e Memória (I CIJUM): Universidade de Itaúna - Itaúna;

Coordenadores: Graciane Rafisa Saliba, Lilian Nassara Chequer Miranda e Clenderson Rodrigues da Cruz - Itaúna: Universidade de Itaúna, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-923-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Enfrentando o legado das ditaduras e governos de matriz autoritária.

1. Direito. 2. Justiça. 3. Memória. I. I Congresso Internacional de Justiça e Memória (1:2024 : Itaúna, MG).

CDU: 34

I CONGRESSO INTERNACIONAL DE JUSTIÇA E MEMÓRIA – I CIJUM

LEGISLAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO II

Apresentação

Recientemente se llevó a cabo el importante evento presencial brasiliano, Congreso Internacional de Justicia y Memoria (I CIJUM), esto es, el 02 de diciembre de 2023 y que tuvo como temática: “Enfrentando el legado de dictaduras y gobiernos autoritarios”. El mismo que fue organizado por la Universidad de Itaúna (UIT), a través de su Programa de Pos- graduación en Derecho, con el apoyo del Consejo Nacional de Investigación y Pos- graduación en Derecho (CONPEDI).

Es de resaltar plausiblemente la temática elegida para el mismo. Ello, en tanto que, si no se tiene memoria de lo ocurrido o no se aprende de lo vivido, lo que corresponde penosamente es, repetir los hechos acaecidos, tantas veces, hasta cuando se haya asimilado las enseñanzas dejadas por la historia.

Por ello, la historia es la ciencia que se encarga del estudio de los eventos y procesos del pasado y presente. Para esto, hace una recopilación de documentos o pruebas de los fenómenos sociales y culturales que permiten su reconstrucción y su análisis. Su objetivo principal es estudiar, indagar, comprender e interpretar lo que ha ocurrido en la humanidad, para así entender y aprender de esos hechos y por supuesto no repetir los errores que han ocurrido.

Pero quizá el elemento más significativo por el que aprender historia es importante es que esta materia ayuda a pensar. Las vueltas que han dado las sociedades desde la prehistoria hasta la actualidad han profundizado en la diversidad, en la contradicción, en el uso del poder para imponer y conocer cuáles han sido esos caminos nos ayuda a consolidar nuestro propio criterio sobre la sociedad. Algunos teóricos señalan que la historia es como una rueda de molino que siempre vuelve. Conocer nuestra identidad como personas y sociedades y encaminar nuestros pensamientos hacia esa diversidad son las claves para forjarnos un futuro mejor.

Conocer la historia no nos hará infalibles, ni evitará la reiteración de errores, ni nos anticipará el mañana; pero gracias al estudio de la historia podremos pensar críticamente nuestro mundo y tendremos en nuestras manos las herramientas para entender las raíces de los procesos actuales y los mapas para orientarnos en las incertidumbres del futuro. Desatender la historia

no nos libra de ella, simplemente regala el control. Las personas somos seres narrativos e históricos; ambos rasgos son intrínsecos a nuestra identidad.

Al hablar de historia, resulta imperativo dejar constancia, que, para entender y aprender de la misma, es preciso atender una mirada trífrente. Esto es, que es necesario abordarla desde el enfoque del pasado, del presente y del futuro.

Así, el presente evento se sitúa en el enfoque de lo ocurrido en el pasado, a efectos de aprender de ello y como consecuencia, nutrirse del aprendizaje respectivo. Dicho de manera específica: entender la historia, para no solamente no olvidarla, sino que, además, para garantizar que las dictaduras y gobiernos autoritarios, no vuelvan a repetirse o tener un mejor desempeño en rol fiscalizador de la población al gobierno de turno. Para finalmente, lograr o garantizar el abrace de la justicia.

Y es que la universidad, no solamente tiene por quintaescencia, la investigación y retribución de ciencia y tecnología hacia la población (además, de constituirse en un derecho fundamental, reconocido en la Constitución Política). Entonces, la universidad debe generar conciencia, análisis, para luego de ello, ejercer de manera inmejorable el control del Estado, a través del acertado ejercicio de los derechos fundamentales, a la transparencia y acceso a la información pública, a la rendición de cuentas, a no deber obediencia a un gobierno usurpador, a la protesta ciudadana pacífica sin armas, por citar solo algunos.

Ello, sin dejar de lado la trascendencia del método histórico en la investigación. Y es que sin investigación no existe vida universitaria, equivaldría a una estafa, a “jugar a la universidad”.

El método histórico es propio de la investigación histórica y con él se pretende, a partir del estudio y análisis de hechos históricos, encontrar patrones que puedan dar explicación o servir para predecir hechos actuales (pero nunca a corto plazo). Y se caracteriza por: i) Inexistencia de un único método histórico, ii) No genera predicciones a corto plazo, iii) Busca no solo contar la manera en que sucedieron los acontecimientos del pasado, también se centra en establecer hipótesis sobre por qué llegaron a suceder, lo que hace que muchos no consideren la historia como una ciencia al uso, ya que no establece absolutos, iv) Sus investigaciones se basan en fuentes de la época ya sean libros, documentos, diarios, enseres personales, v) Deben contrastarse las fuentes utilizadas y cerciorarse de que son realmente veraces.

Por ello, la historia se escribe constantemente a medida que vamos encontrando nuevos hallazgos. Hallazgos de los que debe quedar constancia, como expone el escritor Oscar

Wilde: “El único deber que tenemos con la historia es reescribirla”. Y Posiblemente, la razón de mayor peso para la importancia de la historia sea que, al conocerla y estudiarla, nos permite aprender a pensar y razonar por nuestra cuenta. Mientras más conocemos qué sucedió antes de nuestro tiempo, y cómo hemos llegado a la actualidad, con más argumentos contaremos para llegar a conclusiones propias con base en ello. Una habilidad que sin duda constituye un aprendizaje en diferentes aspectos de nuestras vidas.

En ese orden de ideas, deviene en imprescindible conocer, analizar la historia, para poder defender la democracia, el libre desarrollo de los pueblos, por ejemplo. Aunque, si bien es cierto, no necesariamente es lo mejor, es lo mejor que tenemos. Y los problemas de la democracia, deben ser enfrentados con más y mayor democracia.

Lo señalado no resulta ser de aplicación sencilla o menor, puesto, que por filosofía se sabe que el ser humano es marcadamente anti democrático, en vista de su naturaleza jerárquica y territorial.

En consecuencia, la relevancia que reviste el presente Congreso Internacional, cobra mayores ribetes y trascendencia.

Amerita, resaltar el rotundo éxito y tremenda acogida, por parte de conferencistas y asistentes. Es de apostrofar también, la masiva recepción de los casi 200 capítulos que formarán parte de los e- Book respectivos.

Por ello, felicitamos muy de sobremanera a los señores miembros de la Coordinación General, Profesores Dres. Faiçal David Freire Chequer, Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais, Fabrício Veiga Costa, Deilton Ribeiro Brasil y Secretaria Executiva Dres. Caio Augusto Souza Lara y Wilson de Freitas Monteiro.

Así también, expreso mi profundo agradecimiento a mi amigo, el renocido jurista, Dr. Deilton Ribeiro Brasil, por haberme extendido la generosa invitación a elaborar las presentes líneas, a modo de presentación.

Finalmente, hacemos votos, a efectos que se continúen llevando a cabo eventos de tan gran trascendencia, como el bajo comentario, con el objetivo de fomentar la investigación, mejorar el sentido crítico de los estudiantes, procurar mejores destinos y plausible evolución de los pueblos, evitar nuevas dictaduras, gobiernos autoritarios, entre otros; sobre todo, en estos tiempos en los que la corrupción se ha convertido de manera muy preocupante y peligrosa, en un lugar común.

Arequipa, a 19 de enero de 2024

JORGE ISAAC TORRES MANRIQUE

Decano de la Facultad de Derecho de la Universidad de Wisdom (Nigeria). Consultor jurídico. Abogado por la Universidad Católica de Santa María (Arequipa). Doctorados en Derecho y Administración por la Universidad Nacional Federico Villarreal (Lima). Presidente de la Escuela Interdisciplinaria de Derechos Fundamentales Praeeminentia Iustitia (Perú). Autor, coautor, director y codirector de más de ciento veinte libros, en diversas ramas del Derecho, desde un enfoque de derechos fundamentales e interdisciplinario, publicados en 15 países. Codirector de los Códigos Penales Comentados de Ecuador, Colombia, Chile y Panamá.

REFLEXÕES ACERCA DOS DIREITOS HUMANOS DURANTE A DITADURA MILITAR NO BRASIL

REFLECTIONS ON HUMAN RIGHTS DURING THE MILITARY DICTATORSHIP IN BRAZIL

**Maria Eduarda Mendes Silva Monteiro
Beatriz Rodrigues Rossi**

Resumo

Em suma, esta pesquisa busca explicar o modo e os malefícios causados pelo cerceamento dos Direitos Humanos durante a Ditadura Militar no Brasil, assim como a legislação foi utilizada para legalizar o "ilegal", de forma a permitir que o poder executivo interferisse nos demais poderes. O apagamento histórico proposital do período ditadura é também tema, seus efeitos na atual sociedade e a importância de lembrar o passado a fim de não cometer os mesmos erros no futuro.

Palavras-chave: Direitos humanos, Liberdade de expressão, ditadura militar, Apagamento histórico

Abstract/Resumen/Résumé

In short, this research seeks to explain the way and harm caused by the restriction of Human Rights during the Military Dictatorship in Brazil, just as legislation was used to legalize the "illegal", in order to allow the executive power to interfere in other powers. The purposeful historical erasure of the dictatorship period is also a theme, its effects on current society and the importance of remembering the past in order to not make the same mistakes in the future.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Human rights, Freedom of expression, Military dictatorship, Historical erasure

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na contemporaneidade, os Direitos Humanos se fazem presentes em todas as ações dos indivíduos da sociedade. No entanto, nem sempre se deu desta maneira, como por exemplo, na Ditadura Militar Brasileira, onde legislações foram criadas a fim de tornar legal o cerceamento dos Direitos Humanos, que acabou por ser uma das armas das quais o regime militar se valeu para oprimir e violentar qualquer indivíduo que o governo suspeitasse representar algum tipo de ameaça à soberania autoritária da época. Dessa maneira, há uma emergente necessidade de se revaler da indispensabilidade dos Direitos Humanos e a garantia de sua plena execução, visto que o apagamento e esquecimento histórico dos horrores da Ditadura recentemente levou uma parte da população a defender a volta da mesma.

Não apenas durante, mas também após o período ditatorial foram feitas leis e atos Institucionais para proteger aqueles que feriram, estupraram, torturaram e mataram sem motivo, tudo em nome do governo da época. A inconstitucionalidade de atos como o AI-5 e tantos outros, é resultado da interferência do poder executivo nos demais poderes, no legislativo, tornando possível a criação de uma lei que beneficie e concentre poder de forma tão exacerbada na mão de um governante, e no judiciário, de forma a um ato institucional como esse, não ser considerado inconstitucional, apesar de ser.

Os assuntos tratados são de suma importância visto os recentes ataques à democracia e um certo saudosismo ao autoritarismo, assim como em 2018 houve a ascensão da direita autoritária no Brasil e nos Estados Unidos da América. Muito destes sendo um efeito do apagamento sistemático e histórico das crueldades e inconstitucionalidades do período ditatorial, além das anistias, sem filtros, concedidas e falta de uma justiça de transição. Essa pesquisa busca explorar como a legislação foi usada para concentrar poder nas mãos do executivo, inocentar culpados e ferir, sem consequências, os direitos humanos.

No tocante a metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustín, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo histórico-jurídico. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

2. A ANISTIA DE DUPLA VIA

A interferência do poder executivo no legislativo é uma estratégia conhecida entre regimes autoritários, a fim de que não haja punição para aqueles que cometeram crimes que beneficiaram o governo que estava no poder, sendo algo que se aplica até na atualidade. Visto que, a Lei da Anistia, objeto do presente estudo, concedida pela Lei n. 6.683, que entrou em vigor em 28 de agosto de 1979 e, até ao presente, após 44 anos, é um alvo de questionamentos de setores dos indivíduos brasileiros que veem no dispositivo uma fonte de impunidade para os agentes da ditadura e uma violação à legislação internacional de direitos humanos.

Tal lei que, à primeira vista, parece oferecer apenas o retorno de exilados e a libertação de presos políticos, ou seja, foram anistiados aqueles que teceram críticas ao regime militar, também instituiu medidas de reparação, como por exemplo, a restituição de direitos políticos e o direito de reintegração ao trabalho para os servidores públicos que eventualmente foram afastados.

Em contrapartida, exime a ditadura militar de suas responsabilidades, dificultando a elucidação das circunstâncias das mortes e desaparecimentos, se resumindo na impunidade do autoritarismo no Brasil. Anistias, do grego *amnestia*, significa esquecimento, e sua aplicação incrivelmente certa, esquecimento dos culpados, das vítimas, das famílias daqueles que os corpos nem sequer foram achados, esquecimento de 15 anos de crimes acobertados pela impunidade concedida pela Ditadura Militar.

E o que se observa hoje é que, há diversos resquícios de tal ato, que estão presentes em diversas áreas do corpo social. O problema central, sob a visão de um Direito Internacional, se dá que, ao oferecer a anistia, os Estados cederam garantias fundamentais dos cidadãos que são asseguradas. Além disso, é notório que o que se torna problemático e preocupante é o uso crescente de anistia na contemporaneidade e a sua capacidade de aceitação em um meio onde os Direitos Humanos são considerados como fundamentais (BASTOS, 2008) .

A partir dos fatos ocorridos, chega-se ao consenso que a Lei da Anistia Brasileira, de 1979, diz respeito à uma dupla via, sendo uma concessão de reciprocidade de benefícios aos opositores e aos agentes estatais. Assim, a Anistia Brasileira, que concedia o direito ao esquecimento das violações dos Direitos Humanos, feitas pelo Estado e tanto dos crimes políticos, feitos pelos indivíduos contra o Estado, foi reconhecida e pautada como algo de “mão dupla”. Dessa forma, a adesão de uma lei que exclui a responsabilização de crimes cometidos no passado, apenas se manifesta ser mais convenientemente do que arcar com um determinado período da história de conflitos.

3. APAGAMENTO HISTÓRICO

O relatório final da Comissão da Verdade afirma que 434 pessoas morreram ou desapareceram durante o período do regime militar, no entanto, não foram contabilizadas as 8.000 vidas de indígenas que foram ceifadas, especialmente durante a construção de estradas como a Transamazônica. Dado este, documentado desde 1960, mas que não entraram no relatório final da Comissão.

A forma tranquila como se deu a mudança, mostra como se dá um grande estado de exceção dentro da ideia de legalidade - a violência está dentro da estrutura jurídica. Como dizia Walter Benjamin, o sistema jurídico é um dos principais pilares do poder violento. O apagamento histórico em relação à ditadura militar no Brasil é um fenômeno complexo que abrange tanto a tentativa de silenciar os acontecimentos e as violações dos direitos humanos desse período quanto a omissão de detalhes significativos em livros didáticos, registros oficiais e, em certos casos, na memória coletiva da nação.

Durante o regime militar que durou de 1964 a 1985, houve uma série de ações por parte do Estado para controlar e reprimir a informação. Isso incluiu a censura da imprensa, a perseguição a opositores políticos, a prisão e tortura de dissidentes e a manipulação dos fatos apresentados ao público. Muitos eventos e relatos de atrocidades foram deliberadamente ocultados ou distorcidos, e uma narrativa oficial foi imposta, enfatizando os supostos "feitos positivos" do regime, como o "milagre econômico", enquanto minimizava ou justificava as violações de direitos humanos.

Após a redemocratização, a Lei da Anistia de 1979 foi um ponto crucial, concedendo anistia ampla e geral tanto para agentes do Estado quanto para opositores políticos. No entanto, essa lei, apesar de contribuir para a transição política, também serviu para encobrir e impedir o julgamento de violações de direitos humanos.

Além disso, a falta de abordagem adequada desse período nos livros didáticos e no ensino escolar por um longo tempo contribuiu para a perpetuação desse apagamento histórico. A ausência de informação precisa e detalhada sobre a ditadura nas salas de aula resultou em gerações de brasileiros com pouco conhecimento sobre os eventos, motivações e consequências desse período na história do país.

Esforços para preservar a memória histórica e esclarecer a verdade sobre a ditadura têm sido realizados por meio de comissões da verdade, pesquisas acadêmicas, documentários, museus e iniciativas da sociedade civil. Esses esforços buscam expor as violações dos direitos humanos, identificar responsáveis e dar voz às vítimas.

Contudo, o apagamento histórico persiste em certos círculos e setores da sociedade. Existem ainda aqueles que preferem minimizar ou até negar as atrocidades cometidas durante o regime militar, muitas vezes por interesses políticos ou ideológicos.

É fundamental reconhecer e enfrentar a história da ditadura militar para promover a justiça, a reconciliação e a consolidação da democracia no Brasil. Somente quando a sociedade encara a verdade e compreende completamente os eventos do passado é que se pode construir um futuro baseado na justiça, nos direitos humanos e no respeito à democracia.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto, compreende-se que por mais que seja notório inúmeras mudanças na atualidade, é necessário que algumas coisas continuem em pleno vigor, como por exemplo a indispensabilidade dos Direitos Humanos e a garantia de sua plena ação. Tendo assim, o Artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos define como um direito, a liberdade de emitir opiniões, transmitir ideias e ter acesso a informações, por qualquer meio de comunicação. Ressaltando a importância de tais direitos, para que o apagamento e esquecimento histórico dos feitos da Ditadura não sejam defendidos novamente por determinadas classes sociais.

Assim, conclui-se, preliminarmente, que para um futuro próspero e igualitário, é preciso compreender fatos do passado, a fim de não repetir os mesmos desvios. Dessa maneira, todos os direitos humanos devem ser vistos como de igual importância, sendo notório respeitar a dignidade e o valor de cada pessoa, para que assim, possam estar presentes na contemporaneidade a fim de garantir a criação de um senso crítico em todos os indivíduos.

Em síntese, os Direitos Humanos são inter-relacionados e interdependentes, sendo insuficiente respeitar alguns direitos humanos e outros não, ou seja, na prática, a violação de um direito irá afetar o respeito pelos restantes; sendo importante salientar que são inalienáveis, universais, aplicados de maneira igualitária para todos os indivíduos. Além do mais, visam e procuram garantir a integridade e dignidade do cidadão. Por meio dessa reflexão, conclui-se, portanto, que, é de total importância a imprescindibilidade dos Direitos Humanos para uma criação de um senso crítico e comum no indivíduo no âmbito social.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1967. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>.

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. **Juiz condena coronel Ustra por sequestro e tortura.** Disponível em:

<<https://www.jusbrasil.com.br/noticias/juiz-condena-coronel-ustra-por-sequestro-e-tortura/120595>>.

Atos institucionais. Disponível em:

<<https://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-historica/atos-institucionais>>.

TEIXEIRA, Bruna Escobar; OLIVEIRA, Carla Dóro de. Direitos Humanos e Ditadura Militar: os entraves da experiência autoritária para a efetividade do direito de acesso à justiça no Brasil. **SEMINÁRIO INTERNACIONAL DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA**, v. 13, 2016.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

ELENA, L.; FERREIRA BASTOS, A. **A LEI DE ANISTIA BRASILEIRA: OS CRIMES CONEXOS, A DUPLA VIA E TRATADOS DE DIREITOS HUMANOS.** [s.l: s.n.].

Disponível em:

<<https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/download/67820/70428/89251>>.

ALESSANDRA, Karla. Fonte: Agência Câmara de Notícias. **Pesquisadores alertam que Lei da Anistia ainda é um problema atual** - Notícias.

Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/noticias/801270-pesquisadores-alertam-que-lei-da-anistia-ainda-e-um-problema-atual/>>.

DE BUSCAR, 13 1. TODA PESSOA TEM DIREITO À LIBERDADE DE PENSAMENTO E DE EXPRESSÃO ESSE DIREITO COMPREENDE A LIBERDADE et al. **Artigo 13. Liberdade de pensamento e de expressão.** Disponível em: <<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaInternacional/anexo/Artigo13.pdf>>.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF. **Liberdade de Imprensa X Liberdade de Expressão.** Disponível em:

<[LAYANE. **Lei da Anistia: você acha correto não punir um crime?** Disponível em: <<https://www.politize.com.br/lei-da-anistia/>>. Acesso em: 1 nov. 2023.](https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-se-manal/liberdade-de-imprensa-x-liberdade-de-expressao#:~:text=A%20liberdade%20de%20expressão%20está,ou%20eventual%20retaliação%20do%20governo.>>.</p></div><div data-bbox=)

CHARLEAUX, J. P. **Lei de Anistia: do alívio na reabertura à impunidade militar.**

Disponível em:

<<https://www.nexojornal.com.br/explicado/2021/02/21/Lei-de-Anistia-do-alívio-na-reabertura-à-impunidade-militar>>. Acesso em: 1 nov. 2023.